



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011 / PMF / SMDU / SESP / 2012 – ABRE INSCRIÇÕES**  
**PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE TENDA DE ALIMENTOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE**  
**FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA 2012/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, para as vagas remanescentes do processo seletivo, na modalidade que consta do **OBJETO** deste edital de credenciamento, para a temporada de 2012/2013 para as **PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

## **01 - OBJETO**

1.1 - **PONTO FIXO SOB TENDA:** para venda de milho verde, coco verde, sucos industrializados, água, refrigerante, cerveja em lata, coquetéis, caipirinhas e salgados industrializados.

## **02 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;

2.2 - As praias, o número de vagas, as datas dos sorteios e a localização das tendas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no ANEXO I, definidos pela SMDU/SESP;

2.3 - As tendas deverão seguir os padrões definidos pela SMDU/SESP, conforme o ANEXO II;

2.4 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**;

2.5 - Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida, deverão apresentar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

2.6 - É permitida uma só inscrição por requerente ou cônjuge e por empresa individual, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos Editais 002, 003 e 004;

2.7 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO**;

2.8 - Todo manipulador de alimentos classificado pela SMDU/SESP, deverá providenciar Atestado de Saúde para obter o Alvará de Licença, devendo participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde ou empresas privadas licenciadas pela Vigilância Sanitária.

2.9 - Todo vendedor ambulante licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme para vendedores de alimentos: Camiseta de ambulante credenciado, e

guarda-pó branco por cima da camiseta.

### 03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 - Este edital de credenciamento tem validade para a temporada de 2012/2013;
- 3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento, será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2012 com término em 15 de março de 2013;
- 3.3 - Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes;

### 04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

#### 4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de **26 de novembro de 2012 a 07 de dezembro de 2012**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Arcipreste Paiva c/ Rua Tenente Silveira, 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida;
- b) As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e do Continente no horário das 10h às 16h;
- c) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento de taxa correspondente com comprovante in processo.

#### 4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

##### 4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO

- a) Cópia do CPF e RG em nome do requerente, se PESSOA FÍSICA;
- b) Cópia do CNPJ, e **certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida**, se MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. A cópia do comprovante de residência deve conter carimbo do Pró-Cidadão de CONFERIDO COM O ORIGINAL ou ser autenticada em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;
- d) Os microempreendedores individuais deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: conforme consulta feita ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para que a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais tenha validade no município de Florianópolis, ela deve ser requerida em três locais: junto ao Fórum Central (Centro/Fpolis), junto ao Fórum do Norte da Ilha (localizado na UFSC) e junto ao Fórum Distrital do Continente. As certidões devem ter validade máxima de três meses e não apresentar registros pendentes. Endereços: Fórum Central: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Praça da Bandeira, Florianópolis, (telefone 48 3287 6518). Fórum do Norte da Ilha: Rua Desembargador Vitor Lima, nº 183, fundos, Campus da UFSC, Trindade, (telefone 3287 5000). Fórum Distrital do Continente, Rua São José, nº 300 - Estreito, (telefone 3287 5100). O requerente pontuará neste critério somente se apresentar as três certidões.

\* O requerente que não apresentar qualquer dos documentos da lista de documentação OBRIGATÓRIA, será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

#### 4.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

- a) Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental, realizado em 2011 ou em 2012;
- b) Cópia de Certificado do Curso de Relações Humanas, realizado em 2011 ou em 2012;
- c) Cópia de Certificado do Curso de empreendedorismo, realizado em 2011 ou 2012;
- d) Cópia (frente e verso) de Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos constando os módulos cursados, com validade máxima de 2/dois anos. São aceitos cursos de extensão e cursos universitários com disciplinas que constem do Curso de Manipulação de Alimentos, desde que devidamente comprovado;
- e) Cópia(s) de documento(s) comprobatório de experiência no ramo de comércio ambulante objeto deste edital ou no ramo de comércio ambulante em outras atividades nos últimos cinco anos;
- f) Declaração de Credenciamento junto à AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, para requerentes que tenham filhos ou dependentes portadores de Necessidades Especiais sob sua guarda, desde que comprovada a filiação ou a dependência, mediante certidão de nascimento ou cópia da sentença judicial;
- g) Declaração de Credenciamento junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos/AFLODEF comprovando a deficiência física do requerente acompanhado de Atestado Médico de Apto ao Trabalho;
- h) CNPJ para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

#### 4.3 - DO PAGAMENTO

a) A participação dos interessados no objeto do presente edital de credenciamento, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como as taxas processuais.

“Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, ficará o empreendedor individual isento das taxas municipais por 1 ano.”

### 05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem as disposições do presente edital de credenciamento;

5.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo;

5.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no **ANEXO I**, incluindo os deficientes físicos e idosos;

5.4 - No caso de empate de pontuação, será utilizado o critério de maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

5.5 - Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documento(s) apresentado(s)	Pontuação
5.5.1 Cópia(s) de documento(s) comprobatório de experiência no ramo de comércio ambulante; <b>NA MESMA ATIVIDADE OBJETO DESTES EDITAL / POR COMPROVANTE EM OUTRAS ATIVIDADES / POR COMPROVANTE</b>	1,0 PONTO 0,5 PONTO
5.5.2 - Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental (frente e verso) de 2011 ou 2012	1,0 PONTO
5.5.3 - Cópia de Certificado de Curso de Relações Humanas (frente e verso) de 2011 ou 2012	1,0 PONTO
5.5.4 - Cópia do Certificado de Curso de Empreendedorismo (frente e verso) de 2011 ou de 2012	1,0 PONTO

5.5.5 - Cópia de Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (frente e verso) de 2011 ou de 2012	1,0 PONTO
5.5.6 - Declaração de Credenciamento de filho(s) ou dependente(s), portador(es) de necessidades especiais sob a guarda do requerente	1,0 PONTO
5.5.7 - Comprovante de empreendedor individual – CNPJ e estatuto da empresa	1,0 PONTO
5.5.8 - Demonstrativo de Débito da Fazenda Municipal de Florianópolis:	
SEM DÉBITO	1,0 PONTO
COM DÉBITO	0,0 PONTO
5.5.9 - Cópias das três Certidões de Antecedentes Criminais, conforme letra “e” do item 4.2.1:	1,0 PONTO

**Observações:**

\* Em cumprimento ao Artigo 8º, § Único da Lei 2496/86, 10% (dez por cento) das vagas (por praia) relativas às modalidades deste Edital de Credenciamento são destinadas às pessoas portadoras de deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição, acompanhado de Atestado Médico atualizado de apto ao trabalho.

\* Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas com mais de 60 (sessenta anos).

\* Para critério de arredondamento das vagas para deficientes e idosos, será arredondado para o número inteiro acima quando a casa decimal do coeficiente for superior a “5” cinco. (Coeficiente = nº vagas da praia / % previstas).

“O contribuinte que optar a inscrever-se como empreendedor individual, deverá apresentar CNPJ, e certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida, ficando ele assim, “Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, isento das taxas municipais por 1 ano.”

## **06 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;**

6.1 – Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido ao Senhor Secretário Executivo de Serviços Públicos, que em conjunto com a Diretora de Serviços Públicos farão a homologação da mesma e a conseqüente publicação do ato no mural da SMDU/SESP, no dia **14 de dezembro de 2012, às 14h (quatorze horas)** e no site da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

## **07 - DOS RECURSOS:**

7.1 – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem, poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data da publicação dos resultados de classificação, mediante requerimento com exposição de motivos através do Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos neste edital.

## **08 - DO SORTEIO DOS PONTOS:**

8.1 - A data e o horário para o sorteio dos pontos dos proponentes já classificados, encontram-se especificados no ANEXO I, definidos pela SMDU/SESP;

8.2 - Os classificados deverão comparecer na sede da SMDU/SESP, Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, para realização do sorteio dos pontos no dia e horário especificado conforme cronograma no ANEXO I. De acordo com a lista dos classificados, serão numerados os pontos, e posteriormente sorteados conforme a ordem de classificação. Ex. O 1º colocado será o primeiro a tirar a bolinha que vai determinar qual ponto será o seu, e assim, sucessivamente;

8.3 - A ausência do classificado para participar do sorteio no horário previsto, não interfere no prosseguimento do certame, dando-se seqüência aos sorteios. Os candidatos atrasados ou faltosos irão, automaticamente, para o final da lista dos classificados, concorrendo em novo sorteio para as vagas restantes na presença dos demais classificados;

8.4 - O processo de sorteio dos pontos será realizado na presença de todos os interessados;

8.5 - Aos classificados que não concordarem com o resultado do sorteio, não cabe contestação, uma vez que o sorteio é parte integrante do processo de classificação e tem por finalidade garantir rotatividade entre os ambulantes classificados em temporadas anteriores.

## **09 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE**

### **9.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

9.1.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

9.1.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sub-locação ou a venda do Alvará;

9.1.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 8:00 às 20:00 horas;

9.1.4 - É proibido alterar o local de instalação dos equipamentos;

9.1.5 - É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da tenda;

9.1.6 - Não será permitida a ligação de água nas tendas;

9.1.7 - Deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio;

9.1.8 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

9.1.9 - Não será permitida edificação de madeira (exceto para os estrados), ou de outro material, que não seja a especificada no ANEXO II deste edital, sob pena de apreensão e perda da licença.

### **9.2 - DOS RESÍDUOS (LIXO):**

9.2.1 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

9.2.2 - Ter pelo menos 4 (quatro) lixeiras de 40 litros (padrão PMF), revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que duas dessas lixeiras devem ser de lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e duas de lixo orgânico (restos de comida);

9.2.3 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP;

9.2.4 - Manter limpo e livre de lixo acumulado por um raio de pelo menos 20 metros a partir de seu ponto;

9.2.5 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento;

9.2.6 - Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais;

9.2.7 - Os vendedores de coco ficam obrigados a recolher o resíduo e a depositá-lo em locais que a COMCAP designar para a coleta, devendo fornecer por ocasião do licenciamento, o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, para fins de fiscalização.

### **9.3 - DA HIGIENE:**

9.3.1 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;

9.3.2 - Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;

9.3.3 - Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda;

9.3.4 - O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;

9.3.5 - O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada embalagem);

9.3.6 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com mínimo 30 cm de altura);

9.3.7 - É permitido o comércio tão somente de salgados industrializados, ou seja, embalados de fábrica, contendo informação nutricional, lote de produção, prazo de validade e outras previstas em lei. Não será admitida a comercialização de salgados fritos, assados (processados). NÃO SERÁ ADMITIDO USO DE ESTUFA;

9.3.8 - É permitido o preparo de COQUETÉIS, desde que garantida a higienização com farta água corrente;

9.3.9 - É permitido o comércio tão somente de sucos industrializados, ou seja, embalados de fábrica, não podendo ser processados na tenda;

9.3.10 - O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

#### **9.4 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.**

9.4.1 - Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;

9.4.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

9.4.3 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

9.4.4 - Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

9.4.5 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

9.4.6 - Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;

9.4.7 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.4.8 - Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

#### **10 – PENALIDADES.**

10.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

10.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

10.3 - A todos os ambulantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no código de posturas municipais, no que couber.

10.4 - Ao ambulante que no final da temporada, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado o maior valor de multa prevista no código tributário ou do código de posturas municipais. A que for mais alta.

#### **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 11.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
- 11.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa;
- 11.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 11.4 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;
- 11.5 - É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado pela SESP;
- 11.6 - O requerente classificado em atividade de comércio de coco, deve apresentar, por ocasião do licenciamento, o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ;
- 11.7 - A empresa fornecedora de coco, ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios.
- 11.7 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) previstas na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias);
- 11.8 - Tanto a distância mínima entre as tendas fixas de alimentos como a distância mínima entre as tendas fixas de alimentos e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença é de 50 (cinquenta) metros;
- 11.9 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente edital de credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações.;
- 11.10 - Após processo protocolado, será proibida a entrega de novos documentos;
- 11.11 - Havendo patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, o credenciado deverá dar preferência aos produtos da empresa patrocinadora;
- 11.12 - Na falta de patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, é de responsabilidade do requerente classificado, a aquisição do material especificado;
- 11.13 - Os classificados na praia do Moçambique, estarão sujeitos às normas de utilização do Parque Florestal do Moçambique, devendo se adequar às mesmas;
- 11.14 - Os classificados que desistirem de exercer a atividade requerida, através deste edital de credenciamento, deverão solicitar, via processo, sua desistência até 20 de dezembro de 2012;
- 11.15 - Este edital de credenciamento está à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/sesp/>, encontrando-se fixada na sede da SMDU/SESP e no PRÓ-CIDADÃO;
- 11.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;
- 11.17 - Os pontos dos deficientes físicos deverão estar localizados em locais de fácil acesso, e deverão ser escolhidos, mediante sorteio, entre os deficientes físicos.

Florianópolis, 26 de novembro de 2012

---

**Maycon Cassimiro Oliveira**  
Diretor de Serviços Públicos

---

**Prof. Salomão Mattos Sobrinho**  
Secretario Executivo de Serviços Públicos



**ANEXO I (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 011 / PMF / SMDU / SESP / 2012)  
NÚMERO DE VAGAS POR PRAIA, DATA E HORÁRIO DO SORTEIO PARA OS CLASSIFICADOS NA  
ATIVIDADE DE TENDA DE ALIMENTOS**

LOCAL	VAGAS	DATA DO SORTEIO P/ CLASSIFICADOS	HORÁRIO
Armação	04	17 de dezembro de 2012	10:00 às 10:30
Lagoa da Conceição	02	17 de dezembro de 2012	10:30 às 10:45
Moçambique	03	17 de dezembro de 2012	10:45 às 11:00
Sambaqui	01	17 de dezembro de 2012	11:00 às 11:15
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		





**ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DE TENDAS DE ALIMENTOS**  
**(Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 011 / PMF / SMDU / SESP / 2012)**

**Modelo de Tenda**

Tenda piramidal de 4 águas, com dimensão de 3x3m, totalizando 9m<sup>2</sup> de área coberta. Estrutura de aço carbono, tratado com **zinco branco**, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono.  
Travas de aço temperado superiores de segurança e travamento.  
Travas de aço temperado para regulagem de altura do pé direito.  
Base de apoio da estrutura em chapa de aço carbono.  
Pé direito entre 2,15 e 2,50m.  
Cobertura em **PVC (espessura= 0,40mm/ 100% poliéster de alta tenacidade/ aditivção UV e anti-fungo)**

